

CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 67/2019

Título: Contribuição para a Proposta de Portaria de Diretrizes para o Leilão A-4, de 2019.

Ato de instauração: Proposta de Portaria de Diretrizes para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração "A-4", de 2019.

Nome da Instituição ou Cidadão: Brennand Energia S/A

Nome do Representante da Instituição (se aplicável):

Prezados (as) Senhores (as),

Inicialmente gostaríamos de parabenizar a prática de consultas públicas adotada por este MME. No tocante à presente consulta, concordamos com a minuta do texto, que reproduz a prática estabelecida nos leilões anteriores, e as poucas mudanças que traz, estamos de acordo com elas.

A maior preocupação desta contribuição se prende aos critérios a serem utilizados nos estudos, a serem elaborados pelo ONS, para fins de configuração da geração utilizada na definição da "Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração" previstas no art. 6º da Portaria MME nº 444, de 2016.

Como é do conhecimento deste MME, está ocorrendo um grande incremento de projetos de usinas eólicas destinadas ao mercado livre – ACL, juntamente com outras que venderam energia em Leilões do ambiente regulado – ACR e que desejam antecipar a entrada em operação em relação à data de entrega do CCEAR, em especial aquelas do Leilão A-6 (2018).

Esse conjunto de usinas com projetos em desenvolvimento desejam acessar o SIN em prazo anterior ao deste Leilão A-4. Contudo, até a 4ª reunião do CMSE do corrente ano, ainda não terão preenchido os critérios do art. 6º da Portaria MME nº 444, de 2016, para serem incluídas na configuração a ser utilizada para definição das margens de escoamento. Assim, esses projetos correm o risco de ficarem sem acesso ao SIN porque a margem de escoamento poderá ter sido comprometida no leilão de que trata esta CP.

Evidentemente, trata-se de um problema complexo encontrar o equilíbrio para acesso ao SIN, de projetos que competiram em Leilões e aqueles que competem pelo mercado livre. **Pelas regras vigentes, o acesso ao SIN fica assegurado apenas quando os contratos CUST/CCT ou CUSD/CCD são assinados.**

Para alcançar a solução para essa importante questão, tivemos conhecimento de associações ou empresas que devem propor nesta CP soluções criativas para permitir que agentes possam incluir seus projetos no citado estudo de definição de margens de escoamento do SIN.

As propostas em elaboração a que tivemos acesso, em síntese, permitem a inclusão de projetos em desenvolvimento mediante o aporte de uma Garantia Financeira de elevada monta pelo interessado, antes da realização dos estudos de margem de escoamento, **com validade até a assinatura do correspondente CUST ou CUSD.**

Nosso entendimento, isso equivale a uma compra de direto de acesso, encarecendo os projetos. Além disso, há que se tomar em consideração de preservar as condições e riscos assumidos por aqueles projetos que venderam energia nos Leilões anteriores, seja com margem de acesso assegurado (Leilões



A-4), ou sem margem assegurada (Leilões A-6). **Estes, caso venham a obtê-las por meio do instrumento proposto, não previsto nas regras daqueles leilões, poderão macular os mesmos.**

Assim, **discordamos desse encaminhamento**, por se tratar de regras não previstas nos Leilões anteriores, cuja inexistência influenciou significativamente nas disputas dos certames passados pelos riscos incorridos pelos que tiveram sucesso e que não devem ser violadas posteriormente.

Por essas razões, recomendamos que essa importante questão seja tratada em uma Consulta Pública específica, que permita tratar com paridade todos os projetos, independentemente do ambiente de destino da energia a ser produzida e, na eventualidade de vir a ser adotada, não abranja o regramento definido para leilões anteriores, preservando a estabilidade regulatória e a legislação que trata de concorrências públicas.

Atenciosamente,

Antonio Pérez Puente
Brennard Energia S/A
Procurador